



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018

O Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – MT, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação designada pela designada pela Portaria nº 17, de 08 de março de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1893, com as devidas alterações posteriores e outras cominações legais, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, mediante a **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para os serviços que trata o objeto, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e no Processo Administrativo n. 001/2018.

O Edital desta licitação estará disponível aos interessados por cópia de seu inteiro teor na sede da Autarquia, situada à Rua Generoso Ciríaco Maciel, n. 2. Qd. 2 CEP – 78070-050, em Cuiabá-MT, pelo telefone: (65) 3621-2504, ou através de solicitação via e-mail: direx@cref17.org.br, das 08h as 17h, ou ainda pelo site: www.cref17.org.br.

1. DA DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

1.1. No dia, hora e local abaixo indicado será realizado o recebimento e a abertura dos envelopes de nº 1, composto pelos Documentos de Habilitação, nº 2, composto pela Proposta Técnica e nº 3, composto pela Proposta de Preço.

1.2. Data da abertura dos envelopes: 20/05/2018.

1.3. Horário: 09h 00min

1.4. Local: Sede do CREF17, localizada Rua Generoso Ciríaco Maciel, n. 2. Qd.+ 2 CEP – 78070-050, em Cuiabá-MT.

1.5. Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

1.6. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, lacrados, opacos e rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

1.6.1. Envelope contendo os **Documentos de Habilitação**:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FÍSICA 17ª REGIÃO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Generoso Ciríaco Maciel, N2,QD 2 CEP: 78070-050 – Cuiabá/MT
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO

1.6.2. Envelope contendo a **Proposta Técnica**:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N. 02

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FÍSICA 17ª REGIÃO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
Rua Generoso Ciriaco Maciel, N2, qd 02 CEP:78070-050 – Cuiabá/MT
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO

1.6.3. Envelope contendo a **Proposta de Preços**:

ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE N. 03

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FÍSICA 17ª REGIÃO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
Rua Generoso Ciriaco Maciel, N2, qd 2 CEP:78070-050 – Cuiabá/MT
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO

1.7. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Cadastramento;
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Modelo de Proposta Técnica;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais e Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- Anexo VI – Minuta do Contrato.

2. DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO – MT, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo do presente Edital.

2.2. A prestação dos serviços a serem contratados compreende:

- 2.2.1.** Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- 2.2.2.** Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite de quantidade mensal;
- 2.2.3.** Consultorias verbais ilimitadas;
- 2.2.4.** Acompanhamento dos processos judiciais em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CREF17/MT até o trânsito em julgado de sentença;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

- 2.2.5.** Acompanhamento dos processos administrativos em curso perante o CREF17/MT;
- 2.2.6.** Participar de reuniões, quando solicitado pelo CREF17/MT;
- 2.2.7.** Entrega semestral, ou quando solicitado ao CONTRATANTE de relatório de acompanhamento de todos os processos, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, último andamento do processo, atualizado até o último dia do mês anterior.
- 2.2.8.** Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CREF17/MT em todas as áreas do direito de seu interesse;
- 2.2.9.** Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- 2.2.10.** Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 2.2.11.** Ajuizar Execuções Fiscais e todas as providências decorrentes da mesma (embargos, indicação de penhora de bens, suspensão, baixa), e acompanhamento de todos os processos que se encontram em trâmite na Justiça Federal;
- 2.2.12.** Acompanhamento de todos os processos inscritos em dívida ativa;
- 2.2.13.** Acompanhamento de processo eleitoral do CONTRATANTE;
- 2.2.14.** Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- 2.2.15.** Acompanhar o desempenho da área jurídica, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para a Entidade;
- 2.2.16.** Comparecer às reuniões plenárias do CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado;
- 2.2.17.** Assessorar a Presidência, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse do CONTRATANTE;
- 2.2.18.** Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 2.2.19.** Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica;
- 2.2.20.** Auxiliar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a orientação quanto a elaboração de Editais, abertura de procedimento, Minuta de Contrato, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 2.2.21.** Realizar atendimento a profissionais em débito, sanando dúvidas e auxiliando na realização de parcelamento de anuidades vencidas junto ao CREF17;
- 2.2.22.** Ministar palestras em assuntos voltados ao Direito Público e afetos aos Conselhos de Classe, assim como relacionados com Direito do Trabalho.
- 2.2.23.** São de responsabilidade do escritório todos os contatos necessários com os cartórios e varas federais e estaduais que digam respeito a quaisquer processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

no qual o CREF17/MT conste como autor ou como réu no Estado do Mato Grosso e em todo território nacional em casos de ações que lá tramitem;

2.2.24. Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CREF17/MT em caso de urgência;

2.2.25. Acompanhar por recursos próprios as publicações e as audiências devendo ser criada pauta para controle dos prazos de processos judiciais que será disponibilizado ao CREF17/MT;

2.2.26. Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da melhor tese jurídica que será empregada nas ações em que o CREF17/MT, seja parte ou interessado, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.

2.2.27. O escritório de advocacia fará jus aos honorários de sucumbência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Os interessados em participar da licitação deverão cadastrar-se junto ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região do Estado de Mato Grosso, até o terceiro dia anterior a data da abertura das propostas.

3.2. Poderão participar desta licitação:

3.2.1. As sociedades que tenham objetivos compatíveis com o objeto deste certame e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e que apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais.

3.2.1.1. Se a licitante optar pela autenticação de documentos por membros da Comissão de Licitação, esta deverá apresentar os documentos até o último dia útil anterior a data marcada para a abertura das propostas.

3.2.1.2. As certidões de processos ou de regularidade obtidas diretamente dos sites oficiais, não necessitarão de autenticação.

3.2.2. Somente as Sociedades de Advogados devidamente constituídas, inscritas e registradas na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, na Seccional do Mato Grosso, em data anterior à publicação deste Edital. As sociedades que forem registradas em Seccional diversa, deverão observar ao disposto no item 3.2.3.

3.2.3. Em razão dos serviços serem prestados exclusivamente no Município de Cuiabá-MT, o licitante que tiver interesse em participar do presente certame e que não tenha sede ou filial instalada no Estado de Mato Grosso deverá apresentar, obrigatoriamente, junto à documentação de Habilitação:

3.2.3.1. Declaração de comprometimento de que irá estabelecer, até a data do início da execução dos serviços, sede/escritório ou filial no município de Cuiabá/MT;

3.2.3.2. Declaração de comprometimento de que irá se inscrever/registrar perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de Mato Grosso, até a data de assinatura do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

3.2.4. Escritórios que possuam, no mínimo, 02 (dois) advogados.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Empresas que o ramo de atividade seja incompatível com o objeto deste Edital;

3.3.2. As sociedades que não cumprirem os requisitos constantes neste Edital e seus Anexos;

3.3.3. Pessoas físicas, individualmente, ou que, em grupo, não constituam Sociedades de Advogados, conforme antes referido;

3.3.4. Sociedades de advogados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública ou que estejam impedidas ou suspensas, temporariamente, de contratar e licitar com o Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – MT;

3.3.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios, e não sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária;

3.3.6. Sociedade de advogados cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras sociedades candidatas;

3.3.7. Sociedade de advogados que possuam entre seus sócios ou integrantes, empregado do CREF17/MT ou Conselheiros, em qualquer nível hierárquico, bem como ex-empregado ou ex-Conselheiro, se desligados nos 12 (doze) meses anteriores à data designada para a entrega dos envelopes.

3.3.8. Sociedade de advogados que tenham sido declaradas inadimplentes quer pela União, pelo Estado ou Município.

3.4. As empresas impedidas de participar da presente licitação e que apresentarem propostas serão declaradas inabilitadas, sumariamente.

3.5. A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos regulamentados instruções e normas aplicáveis.

4. DO CADASTRAMENTO

4.1. Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão se cadastrar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região em Mato Grosso, impreterivelmente, até às 17h00m do dia 25, de maio, de 2018, do terceiro dia útil anterior a data da abertura dos envelopes, devendo para tanto encaminhar para a Comissão de Licitação a documentação, nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 8.666/1993.

4.1.1. Os documentos de Habilitação Cadastral correspondem aqueles exigidos para Habilitação Jurídica e os de Regularidade Fiscal (em nível Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista) exigidos neste Edital.

4.2. A apresentação dos documentos de Habilitação Cadastral **não isenta a entrega do envelope pertinente aos demais Documentos de Habilitação na ocasião oportuna fixada neste Edital.**

4.3. A Comissão de Licitação poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida. A validade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

das certidões emitidas por meio da rede mundial de computadores (Internet) ficará condicionada à verificação da sua legitimidade por meio de consulta “*on line*”.

4.4. Procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante credenciado, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos representantes legais das empresas licitantes.

4.5. A ausência deste procedimento inabilitará a interessada a participar das demais fases do procedimento licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A licitante que desejar, poderá, no início da sessão prevista no preâmbulo desde Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

- 5.1.1.** Cópia autenticada do documento de identificação (válido como identidade); e
- 5.1.2.** Original ou cópia autenticada de Instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social, constando nome do outorgante que possui poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

5.2. Caso o representante seja o próprio sócio da sociedade licitante, este deverá apresentar:

- 5.2.1.** Cópia simples do documento de identificação (válido como identidade);
- 5.2.2.** Cópia simples do estatuto ou contrato social, constando seu nome na condição de sócio da licitante.

5.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.4. Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou e-mail.

5.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata os subitens 5.1.1., 5.1.2. 5.2.1. e 5.2.2., não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N. 01

6.1. As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens abaixo, de preferência numerada e sequenciada, na ordem abaixo descrita, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência.

6.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

6.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar registrados e averbados no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial estiver instalado o licitante;

6.1.1.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1898 (Lei n.º 9.854/99);

6.1.1.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário, procurador ou representante legal da licitante, com o nº da identidade e CPF do declarante;

6.1.1.4. Declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte no caso de licitante que queira se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.1.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

6.1.1.4.2. A licitante que não apresentar a referida declaração não usufruirá do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.1.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

6.1.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Fiscal Estadual da Secretaria Fazendária do respectivo domicílio tributário;

6.1.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

6.1.2.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

6.1.2.6. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

6.1.2.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

Trabalhistas – CNDT ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (Incluído pela Lei nº. 12.440/2011).

6.1.3. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

6.1.3.1. Atestado de capacidade técnica, expedido por órgão público ou privado, para os quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação.

6.1.3.2. Certidão expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Pessoa Jurídica) onde está estabelecida a sede da licitante, comprovando a inscrição e a regularidade para a prestação dos serviços.

6.1.3.3. Certidão expedida pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Pessoa Física) comprovando a habilitação para o exercício da advocacia de todos os advogados, sócios e não sócios e ausência de pena disciplinar, que prestarão os serviços objeto desta licitação.

6.1.3.3.1. Somente serão aceitas certidões que forem emitidas dentro dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem à data da abertura das propostas, exceto se o documento constar prazo de validade.

6.1.3.3.2. Caso a licitante seja sagrada vencedora do certame e apresente certidão de seccional que não seja a do Mato Grosso, deverá apresentar, até o momento da assinatura do Contrato, certidão dos profissionais e do escritório expedidas pela Seccional da OAB do Mato Grosso, como condição para assinatura do termo contratual.

6.1.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e,

6.1.4.2. A licitante deverá comprovar que possui resultado superior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. Caso o resultado seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui capital social de 5% (cinco por cento) do valor estimado para esta contratação, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante caso queira pode apresentar direto o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos contábeis devem estar registrados na respectiva OAB da licitante.

6.1.4.2.1. As licitantes recém-constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

carimbo e assinatura do representante legal e do contador, devendo esta estar registrada na respectiva Seccional da OAB.

6.1.5. Será INABILITADA a licitada que não atender as exigências neste item 6 e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentar com vícios insanáveis.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N. 02

7.1. Para pontuação da proposta técnica a licitante deverá comprovar sua experiência na prestação de serviços mediante a exibição de certidões, atestados e declarações específicas a qual será pontuada conforme a tabela abaixo:

ITEM	REQUISITOS	PONTOS MÁXIMOS
A	Tempo de registro profissional	10 (dez) pontos
B	Tempo de registro da sociedade de advocacia (Escritório)	02 (dois) pontos
C	Experiência profissional na área	50 (cinquenta) pontos
Pontuação máxima		62 (sessenta e dois) pontos

a) Pontuação 1 (P1) – Requisitos da pontuação de tempo de registro profissional (por advogado):

Advogado com efetivo registro profissional acima de 01 (um) ano e dia até 05 (cinco) anos.	01 (um) ponto por advogado (sócio, associado ou empregado)
Advogado com mais de 05 (cinco) anos e dia de efetivo registro profissional (OAB) até 10 (dez) anos.	02 (dois) pontos por advogado (sócio, associado ou empregado)
Advogado com mais de 10 (dez) anos e dia de efetivo registro profissional (OAB) até 20 (vinte) anos.	03 (três) pontos por advogado (sócio, associado ou empregado)
Advogado com mais de 20 (vinte) anos e dia de efetivo registro profissional (OAB)	04 (quatro) pontos por advogado (sócio, associado ou empregado)
Pontuação Máxima	10 (dez) pontos.

a.1. O tempo de registro profissional será comprovado através de certidão emitida pela própria OAB.

b) Pontuação 2 (P2) – Requisitos da pontuação em Tempo de Registro da Sociedade de Advogados (Escritório)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

b.1. Comprovação de tempo de registro da Sociedade de Advogados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Sociedade de Advocacia com efetivo registro profissional até 5 (cinco) anos	Atribuir 01 (um) ponto
Sociedade de Advocacia com efetivo registro profissional com mais de 5 (cinco) anos e dia	Atribuir 02 (dois) pontos
Pontuação Máxima	02 (dois) pontos

c) Pontuação 3 (P3) – Requisitos da pontuação de Experiência em Assessoria e/ou Consultoria:

c.1. Comprovação de atuação/patrocínio jurídico em processos de **ação civil pública e/ou execuções fiscais:**

Comprovada atuação em até 100 (cem) processos judiciais	Atribuir 01 (um) ponto
Comprovada atuação em até 150 (cento e cinquenta) processos judiciais	Atribuir 02 (dois) pontos
Comprovada atuação em até 200 (duzentos) processos judiciais	Atribuir 03 (três) pontos
Comprovada atuação em até 250 (duzentos e cinquenta) processos judiciais	Atribuir 04 (quatro) pontos
Comprovada atuação em até 300 (trezentos) processos judiciais ou mais	Atribuir 05 (cinco) pontos
Pontuação Máxima	05 (cinco) pontos

c.1.1. A comprovação da atuação/patrocínio jurídico em processos de execução fiscal federal e/ou ação civil pública será realizada através de certidões emitidas pelo órgão judicial competente em nome dos advogados da licitante, não podendo ser suprida por extrato emitido pelo sistema do referido órgão. Não será considerada a apresentação de movimentação processual.

c.2. Comprovação de atuação em defesas judiciais em matérias de direito público.

Comprovada atuação em até 10 (dez) processos	Atribuir 01 (um) ponto
Comprovada atuação em até 20 (vinte) processos	Atribuir 02 (dois) pontos
Comprovada atuação em até 30 (trinta) processos	Atribuir 03 (três) pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

Comprovada atuação em até 40 (quarenta) processos	Atribuir 04 (quatro) pontos
Comprovada atuação em até 50 (cinquenta) processos ou mais	Atribuir 05 (cinco) pontos
Pontuação máxima	05 (cinco) pontos

c.2.1. A comprovação da atuação em defesas de processos judiciais será realizada através de certidões emitidas pelo órgão judicial podendo, face ao reduzido número solicitado, ser suprida por extrato emitido pelo sistema do referido órgão.

c.3. Comprovação de interposição de Recurso de Apelação perante Tribunal Regional Federal (órgão competente para julgar ações desta Autarquia):

Comprovada interposição recursal em até 50 (cinquenta) processos perante o TRF – Recurso de Apelação	Atribuir 01 (um) ponto
Comprovada atuação em até 100 (cem) processos perante o TRF – Recurso de Apelação	Atribuir 02 (dois) pontos
Comprovada atuação em até 200 (duzentos) processos perante o TRF – Recurso de Apelação	Atribuir 03 (três) pontos
Comprovada atuação em até 300 (trezentos) processos perante o TRF – Recurso de Apelação	Atribuir 04 (quatro) pontos
Comprovada interposição recursal em mais de 300 (trezentos) processos perante o TRF – Recurso de Apelação	Atribuir 05 (cinco) pontos
Pontuação máxima	05 (cinco) pontos

c.3.1. A comprovação da atuação/patrocínio jurídico em processos em grau de recurso de apelação junto ao Tribunal Regional Federal será comprovada através de certidões emitidas pelo órgão judicial competente em nome dos advogados da licitante, associado ao nome dos advogados da licitante, não podendo ser suprida por extrato emitido pelo sistema do referido órgão. Não será aceito movimentação processual.

c.4. Comprovação de interposição de Recurso de Agravo de Instrumento perante Tribunal Regional Federal (órgão competente para julgar ações desta Autarquia):

Comprovada interposição recursal em até 50 (cinquenta) processos perante o TRF – Agravo de Instrumento	Atribuir 01 (um) ponto
Comprovada atuação em até 100 (cem) processos perante o TRF – Agravo de	Atribuir 02 (dois) pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

Instrumento	
Comprovada interposição recursal em até 200 (duzentos) processos perante o TRF – Agravo de Instrumento	Atribuir 03 (três) pontos
Comprovada interposição recursal em até 300 (trezentos) processos perante o TRF – Agravo de Instrumento	Atribuir 04 (quatro) pontos
Comprovada interposição recursal em mais de 300 (trezentos) processos perante o TRF – Agravo de Instrumento	Atribuir 05 (cinco) pontos
Pontuação máxima	05 (cinco) pontos

c.4.1. A comprovação da atuação/patrocínio jurídico em processos em grau de recurso de agravo de instrumento junto ao Tribunal Regional Federal será comprovada através de certidões emitidas pelo órgão judicial competente em nome dos advogados da licitante, não podendo ser suprida por extrato emitido pelo sistema do referido órgão. Não será aceito movimentação processual.

c.5. Comprovação de atuação em processos judiciais perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal:

Comprovada atuação em até 10 (dez) processos perante o STJ/STF	Atribuir 01 (um) ponto
Comprovada atuação em mais de 10 (dez) processos perante o STJ/STF	Atribuir 02 (dois) pontos
Pontuação máxima	02 (dois) pontos

c.5.1. A comprovação da atuação/patrocínio jurídico em processos junto ao STJ e STF será realizada através de certidões emitidas pelo órgão judicial competente em nome dos advogados da licitante, podendo ser suprida por extrato emitido pelo sistema do referido órgão, face ao reduzido número solicitado.

c.6. Comprovação de atuação/patrocínio jurídico em processos judiciais trabalhistas:

Comprovada atuação em até 50 (cinquenta) processos judiciais trabalhistas	Atribuir 01 (um) ponto
Comprovada atuação em até 100 (cem) processos judiciais trabalhistas	Atribuir 02 (dois) pontos
Comprovada atuação em até 150 (cento e cinquenta) processos judiciais trabalhistas	Atribuir 03 (três) pontos
Comprovada atuação em até 200 (duzentos) processos judiciais	Atribuir 04 (quatro) pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

trabalhistas	
Comprovada atuação em até 250 (duzentos e cinquenta) ou mais processos judiciais trabalhistas	Atribuir 05 (cinco) pontos
Pontuação máxima	05 (cinco) pontos

c.6.1. A comprovação da atuação/patrocínio jurídico em processos judiciais trabalhistas será realizada através de certidões emitidas pelo órgão judicial competente em nome dos advogados da licitante. Não será considerada a apresentação de movimentação processual.

c.7. Comprovação de atuação/patrocínio em processos administrativos:

Comprovada atuação em até 30 (trinta) processos administrativos	Atribuir 01 (um) ponto
Comprovada atuação em até 50 (cinquenta) processos administrativos	Atribuir 02 (dois) pontos
Comprovada atuação em até 70 (setenta) processos administrativos	Atribuir 03 (três) pontos
Comprovada atuação em até 90 (noventa) processos administrativos	Atribuir 04 (quatro) pontos
Comprovada atuação em até 120 (cento e vinte) processos administrativos ou mais	Atribuir 05 (cinco) pontos
Pontuação máxima	05 (cinco) pontos

c.7.1. A comprovação da atuação/patrocínio jurídico em processos administrativos será realizada através da emissão de pareceres, defesas ou recursos acerca dos processos em questão, onde constará o recebimento pelo órgão, contendo a data e o nome da pessoa responsável pelo recebimento e o nome do advogado sócio, associado ou empregado responsável pela emissão, podendo a prova de cada atuação/patrocínio ser suprida por declaração do órgão recebedor da intervenção ou consultivo, que indique a numeração do processo que sofreu a atuação, atestando a mesma.

c.8. Comprovação de atuação/patrocínio jurídico em processos licitatórios:

Comprovada atuação em até 30 (trinta) processos licitatórios	Atribuir 01 (um) ponto
Comprovada atuação em até 50 (cinquenta) processos licitatórios	Atribuir 02 (dois) pontos
Comprovada atuação em até 70 (setenta) processos licitatórios ou mais	Atribuir 03 (três) pontos
Pontuação máxima	03 (três) pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

c.8.1. A comprovação da atuação/patrocínio jurídico em processos licitatórios será realizada através da demonstração da emissão de pareceres acerca dos processos em questão, onde constará o protocolo ou recebimento pelo órgão consultivo, contendo a data e o nome da pessoa responsável pelo recebimento e o nome do advogado sócio, associado ou empregado responsável pela emissão.

c.9. Atestado de capacidade técnica demonstrando experiência em assessoria ou consultoria:

Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado.	Atribuir 01 (um) ponto
Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público comprovando a atuação do profissional em processo ético-profissional (sigiloso)	Atribuir 02 (dois) pontos
Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público comprovando a atuação do profissional em processo administrativo disciplinar (sigiloso)	Atribuir 03 (três) pontos
Atestado de capacidade técnica emitido por outras pessoas jurídicas de direito público.	Atribuir 04 (quatro) pontos
Atestado de capacidade técnica emitido por conselhos de fiscalização do exercício profissional	Atribuir 05 (cinco) pontos
Pontuação máxima	15 (quinze) pontos

c.9.1. A comprovação da experiência em assessoria e/ou consultoria será demonstrada mediante apresentação de declarações/certidões/atestados onde conste que o licitante exerceu/exerce de forma adequada, satisfatória e sem ressalvas do exercício das atividades inseridas no objeto do presente edital.

7.2. A pontuação máxima a ser alcançada no quesito experiência será até 50 (cinquenta) pontos.

7.3. Na hipótese de o licitante deixar de apresentar a documentação de comprovação da pontuação ou esta for considerada defeituosa, a mesma será desconsiderada do item a que se referir.

7.4. A pontuação da proposta técnica será aferida nos seguintes termos:

7.4.1. Será atribuída nota 10 (dez) Proposta Técnica que houver obtido o maior número de pontos, atribuindo-se às demais Propostas Técnicas notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

$$\text{NPT} = \frac{10 \times \text{Ti}}{\text{To}}$$

Sendo que:

NPT = nota da Proposta Técnica em exame, para efeito de sua classificação

Ti = pontuação da proposta técnica em exame

To = pontuação da melhor proposta técnica

7.5. A pontuação da proposta técnica será confirmada com a apresentação obrigatória, dentro do envelope nº 02 (Proposta Técnica), dos seguintes documentos:

7.5.1. Cópia autenticada da identidade dos advogados que prestarão os serviços constantes deste certame, expedida pela OAB; e,

7.5.2. Comprovação de que os advogados relacionados fazem parte da equipe profissional da licitante, através dos seguintes documentos:

7.5.2.1. Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (da parte onde consta o nº e série da CTPS, fotografia, dados pessoais do empregado e de onde constam os dados do contrato de trabalho); ou;

7.5.2.2. Cópia autenticada de contrato escrito, averbado no registro de advogados, conforme art. 39 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB; ou;

7.5.2.3. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado junto a OAB.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N. 03

8.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via (preferencialmente com páginas numeradas), redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, conforme modelo (doc. anexo), a ser entregue em envelope devidamente fechado, colado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE N. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT
TOMADA DE PREÇOS N. 001/2018
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

8.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, desde que presente na reunião, com poderes para esse fim.

8.3. A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes da Descrição Detalhada dos Serviços - Modelo da Proposta de Preço - anexo deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

- 8.3.1.** Fazer menção ao número deste Edital (Tomada de Preços nº 001/2018), conter a Razão Social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento.
- 8.4.** Os valores deverão ser discriminados em algarismos e por extenso.
- 8.5.** O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual de 12 (doze) meses.
- 8.5.1.** Em caso de divergência entre o valor mensal e global, prevalecerá o valor mensal, e no caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso. Em ambos os casos, para que sejam feitas as devidas correções necessárias, não poderá haver dúvidas sobre o preço proposto, devendo a CPL agir sempre com o bom senso.
- 8.6.** A proposta apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da realização do certame.
- 8.6.1.** Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 8.8, a proposta será desclassificada.
- 8.7.** Conter os serviços relacionados com o objeto deste certame, conforme modelo anexo.
- 8.8.** A proposta de preço apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Edital ou que seja irrelevante para efeito de julgamento.
- 8.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 8.10.** Não será considerada oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 8.11.** Será atribuída nota 10 (dez) à Proposta de Preço de menor valor, atribuindo-se às demais Propostas de Preços notas diretamente proporcionais à sua classificação, por pontos, em relação à Proposta que recebeu nota 10 (dez), de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPC = \frac{20 - N_v \times P_i}{P_o}$$

Sendo que:

NPC = nota da proposta comercial em exame, para efeito de sua classificação

Nv = nota de classificação

Pi = preço da Proposta Comercial em exame

Po = menor preço entre as Propostas Comerciais classificadas

9. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

9.1. Sendo a presente licitação do tipo “Técnica e Preço”, a Comissão de Licitação do CREF17/MT, fará a avaliação da documentação e o julgamento das propostas técnica e comercial em duas fases, a saber:

- 1ª fase – Julgamento da proposta técnica,
- 2ª fase – Julgamento da proposta comercial.

9.2. As propostas dos licitantes credenciados serão julgadas pela Comissão de Licitação adotando-se o peso 6 para a nota técnica e peso 4 para a Proposta Comercial.

9.3. Será declarado classificado em primeiro lugar o proponente que obtiver a maior pontuação final, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{NCF} = \{(6 \times \text{NPT}) + (4 \times \text{NPC})\}/10$$

Sendo que:

NCF = nota de classificação final

NPT = pontuação técnica total

NPC = proposta comercial

9.4. Não será efetuado nenhum tipo de arredondamento na apuração das pontuações. Os cálculos serão realizados até a segunda casa decimal, desprezando-se frações menores.

9.5. À Comissão de Licitação fica reservado o direito de:

- 9.5.1.** Estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo a reunião em decorrência de fato superveniente;
- 9.5.2.** Convocar pessoas habilitadas para auxiliar no julgamento das propostas técnicas;
- 9.5.3.** Promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 9.5.4.** Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

9.6. No caso de empate da pontuação final entre duas ou mais propostas a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e da ordem de classificação das demais (caso sejam mais de duas as empatadas).

9.7. Os envelopes fechados, contendo as Propostas de Preços, serão devolvidos às licitantes inabilitadas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação. Ficará à critério do CREF17/MT, por intermédio do Presidente da CPL, a devolução dos supracitados envelopes somente após a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame.

10. DO PREÇO ESTIMADO

10.1. Conforme previsto no art. 40, inciso x, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893, o valor global estimado para 12 meses de contrato corresponde a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), ou seja, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês.

10.1.1. O valor acima expresso representa o valor máximo que o CREF17 pretende pagar ao vencedor do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

10.2. Serão desclassificadas as propostas de preços com valor global acima do estimado para a contratação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.01.01.048

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.

12.3. Contra os atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL), praticados nas fases de avaliação da documentação de habilitação, das propostas técnicas e das propostas de preços, caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, o qual deverá ser protocolado no CREF17, apresentado em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitado ou datilografado, assinado pelo representante da licitante ou preposto legalmente habilitado e dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da CPL encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12.4. A CPL dará ciência, via e-mail, dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo da interposição de recursos.

12.5. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento das propostas técnicas ou das propostas de preços, terão efeito suspensivo.

12.6. Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região-MT, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, durante o prazo do recurso.

12.7. O acompanhamento de eventuais pedidos de impugnação será pelo sítio: (colocar o site do CREF17, link transparência, licitações).

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal ou que sejam manifestamente protelatórios.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Os atos de adjudicação e homologação serão realizados pelo Presidente do CREF17/MT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

13.2 A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não atribuem à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA;

14.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

14.1.4. Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União;

14.1.5. Arcar com todas as custas, taxas e demais despesas processuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. São obrigações da CONTRATADA:

15.1.1. Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE;

15.1.2. Estar disponível, sempre que necessário, à prestação dos serviços, fora da sede do CONTRATANTE, respeitadas as condições constantes neste Contrato;

15.1.3. Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art.66 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

15.1.4. Assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração dos profissionais designados para a execução dos serviços advocatícios e do pessoal de apoio, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais, ressalvadas exclusivamente as taxas e despesas judiciais que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE,

15.1.5. Cumprir as normas pertinentes ao exercício da advocacia;

15.1.6. Cumprir o disposto no Edital de Licitação e na Proposta Vencedora;

15.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. A contratada deverá ainda observar o que determina o estatuto de advocacia da Sociedade de Advogados, em especial:

15.1.8.1. Nenhum advogado pode integrar mais de uma Sociedade de Advogados, com Sede ou Filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (§ 4º do art. 15).

15.1.8.2. Os advogados sócios de uma mesma Sociedade Profissional não podem representar em juízo interesses opostos ao do CREF17/MT (§6º do art. 15).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

16.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

16.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

16.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREF17/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

16.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

16.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

16.3.1. Advertência;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

16.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

16.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREF17/MT pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

16.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem acima.

16.4. As multas previstas nos subitens 16.3.2 e 16.3.3, deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CREF17/MT. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CREF17/MT, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.6. As sanções previstas nos subitens “16.3.2”, “16.3.3”, “16.3.4” e “16.3.5” poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CREF17/MT em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. Em todos os casos previstos no ITEM 16 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

16.8. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O CREF17/MT convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 16.1 do presente instrumento.

17.2. Na data da assinatura do contrato o CREF17/MT verificará se a CONTRATADA se encontra regular, e caso tenha alguma certidão vencida, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.

17.3. Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CREF17/MT poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

17.4. A sociedade de advogados não poderá estar defendendo interesses e/ou direitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, em demandas judiciais e/ou extrajudiciais contra o CREF17/MT, seja em seu nome ou de algum de seus sócios ou integrantes.

17.5. A contratante realizará vistoria técnica junto a sede/filial do escritório de advocacia, antes da assinatura do contrato, conforme facultado pelo art. 43, §3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

18.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CREF17/MT a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;

18.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CREF17/MT.

18.2.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos da OAB, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela OAB; e,

18.2.7. Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão do contrato poderá ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

18.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREF17/MT, nos casos enumerados nos subitens “18.2.1” a “18.2.7” do subitem 18.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

18.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREF17/MT;

18.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:

20.1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 001/2018), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

20.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e CSLL) ou outra norma que vir a substituí-la.

20.1.2.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 20.1.2 acima, o CREF17/MT fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

20.1.2.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vir a substituí-la.

20.1.3. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e Estadual e da Quitação da Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

20.1.4. Caso a contratada esteja com alguma certidão ou documentação pendente, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento do problema.

20.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.

20.3. O CREF17/MT reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

21. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

21.1. DO REAJUSTE

21.1.1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV).

21.1.1.1. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.182/2001.

21.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.2.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

21.2.1.1. Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREF17/MT para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CREF17/MT, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

22.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CREF17/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

22.5. Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

22.7. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.8. Ficarà a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CREF17/MT, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação, das propostas técnicas e/ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou pessoalmente, com contra recibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

22.9. Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

22.10. Cópias do presente Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela Internet no sítio eletrônico <http://cref17.org.br>. Poderá também, ser requerido via e-mail endereçado ao e-mail: direx@cref17.org.br.

22.11. Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário 13h00m às 17h00m, no Setor de Licitações do CREF17/MT, pelo telefone (65) 3621.2504, ou pelo seguinte endereço eletrônico: direx@cref17.org.br

22.12. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) por escrito, por transmissão de mensagem via fax, ou por intermédio de e-mail às consulentes; ou ainda, disponibilizadas no sítio eletrônico do CREF17/MT, bem como, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

22.13. Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, o cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

22.14. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2018.

CARLOS ALBERTO EILERT
Presidente do CREF17/MT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Necessidade legal e indispensável da presença do profissional advogado na condução da assessoria jurídica do Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região do Estado do Mato Grosso (CREF17- MT) para emissão de pareceres obrigatórios nos processos de licitação, assessoria à Plenária nas decisões que exijam análise de legalidade, condução de processos contenciosos em tramite na Justiça Federal de Mato Grosso, entre outras atividades inerentes à função de assessor jurídico. Considerando, ainda, a previsão legal instituída pela Lei no 8.666/93, que obriga toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar os referidos serviços.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica para o Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – MT, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços a serem contratados compreende:

- 3.1.1.** Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- 3.1.2.** Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite de quantidade mensal;
- 3.1.3.** Consultorias verbais ilimitadas;
- 3.1.4.** Acompanhamento dos processos judiciais em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CREF17/MT até o trânsito em julgado de sentença;
- 3.1.5.** Acompanhamento dos processos administrativos em curso perante o CREF17/MT;
- 3.1.6.** Participar de reuniões, quando solicitado pelo CREF17/MT;
- 3.1.7.** Entrega semestral, ou quando solicitado ao CONTRATANTE de relatório de acompanhamento de todos os processos, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, último andamento do processo, atualizado até o último dia do mês anterior.
- 3.1.8.** Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CREF17 em todas as áreas do direito de seu interesse;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

- 3.1.9.** Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- 3.1.10.** Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 3.1.11.** Ajuizar Execuções Fiscais e todas as providências decorrentes da mesma (embargos, indicação de penhora de bens, suspensão, baixa), e acompanhamento de todos os processos que se encontram em trâmite na Justiça Federal;
- 3.1.12.** Acompanhamento de todos os processos inscritos em dívida ativa;
- 3.1.13.** Acompanhamento de processo eleitoral do CONTRATANTE;
- 3.1.14.** Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- 3.1.15.** Acompanhar o desempenho da área jurídica, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para a Entidade;
- 3.1.16.** Comparecer às reuniões plenárias do CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado;
- 3.1.17.** Assessorar a Presidência, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse do CONTRATANTE;
- 3.1.18.** Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 3.1.19.** Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica;
- 3.1.20.** Auxiliar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a orientação quanto a elaboração de Editais, abertura de procedimento, Minuta de Contrato, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 3.1.21.** Realizar atendimento a profissionais em débito, sanando dúvidas e auxiliando na realização de parcelamento de anuidades vencidas junto ao CREF17;
- 3.1.22.** Ministrar palestras em assuntos voltados ao Direito Público e afetos aos Conselhos de Classe, assim como relacionados com Direito do Trabalho.
- 3.1.23.** São de responsabilidade do escritório todos os contatos necessários com os cartórios e varas federais e estaduais que digam respeito a quaisquer processos no qual o CREF17/MT conste como autor ou como réu no Estado do Mato Grosso e em todo território nacional em casos de ações que lá tramitem;
- 3.1.24.** Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CREF17/MT em caso de urgência;
- 3.1.25.** Acompanhar por recursos próprios as publicações e as audiências devendo ser criada pauta para controle dos prazos de processos judiciais que será disponibilizado ao CREF17/MT;
- 3.1.26.** Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da melhor tese jurídica que será empregada nas ações em que o CREF17/MT, seja parte ou interessado, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.
- 3.1.27.** O escritório de advocacia fará jus aos honorários de sucumbência.
- 3.1.28.** O escritório de advocacia fará jus aos honorários de sucumbência.

4. DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

4.1. A execução do presente objeto dar-se-á dentro da vigência do contrato, no período de 12 (doze) meses, por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, admitidas as prorrogações previstas na Lei nº 8.666/93.

5. DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos seus prepostos, inexistindo vínculo empregatício entre os sócios e o Conselho Regional de Educação Física do Mato Grosso (CREF17/MT) ou entre os Prepostos da Contratada e o Conselho Regional de Educação Física (CREF17/MT).

5.2. Os serviços serão sempre executados pessoal e diretamente pelo contratado ou por seu(s) preposto(s), que deverá(ão) ser advogado(s) regularmente inscrito(s) na OAB/MT.

5.3. Os serviços serão executados no domicílio profissional do CONTRATADO, competindo, contudo, a este (ao seu responsável técnico) comparecer à sede do CONTRATANTE para colher informações e dados necessários à execução dos serviços, receber e devolver processos, documentos e materiais, participar de reuniões e outros eventos, e demais atividades que lhe demande a presença;

5.4. Os serviços serão executados na sede do CONTRATANTE quando as condições inerentes à movimentação de documentos assim o recomendarem como forma de evitar perdas e extravios, hipótese em que o CONTRATADO mobilizará os recursos humanos e materiais necessários;

5.5. Nos eventos fora do Estado onde o CONTRATADO for designado para comparecer, este indicará um profissional advogado que receberá diárias ou auxílios de representação de acordo com as regras e normas da CONTRATANTE.

5.6. Os recursos humanos correspondentes às atividades de apoio aos serviços técnicos, e todos os recursos materiais serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da possibilidade de utilização da infraestrutura do CONTRATANTE quando os serviços vierem a ser executados na sede deste.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.

6.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

6.1.4. Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

6.1.5. Arcar com o pagamento de todas as custas, taxas e demais despesas processuais.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE;

7.1.2. Estar disponível, sempre que necessário, à prestação dos serviços, fora da sede do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

CONTRATANTE, respeitadas as condições constantes neste Contrato;

7.1.3. Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art.66 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração dos profissionais designados para a execução dos serviços advocatícios e do pessoal de apoio, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais, ressalvadas exclusivamente as taxas e despesas judiciais que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

7.1.5. Cumprir as normas pertinentes ao exercício da advocacia;

7.1.6. Cumprir o disposto no Edital de Licitação e na Proposta Vencedora;

7.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. A contratada deverá ainda observar o que determina o estatuto de advocacia da Sociedade de Advogados, em especial:

7.1.8.1. Nenhum advogado pode integrar mais de uma Sociedade de Advogados, com Sede ou Filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (§ 4º, do art. 15).

7.1.8.2. Os advogados sócios de uma mesma Sociedade Profissional não podem representar em juízo interesses opostos ao do CREF17/MT (§6º, do art. 15).

8. DO PREÇO ESTIMADO

8.1. Conforme previsto no art. 40, inciso x, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893, o valor global estimado para 12 meses de contrato corresponde a R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ou seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

8.1.1. O valor acima expresso representa o valor máximo que o CREF17 pretende pagar ao vencedor do certame.

8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços com valor global acima do estimado para a contratação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.01.01.048

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:

10.1.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 002/2018), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

10.1.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e CSLL) ou outra norma que vir a substituí-la.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

10.1.2.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 10.1.2 acima, o CREF17/MT fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

10.1.2.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vir a substituí-la.

10.1.3. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e Estadual e da Quitação da Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

10.1.4. Caso a contratada esteja com alguma certidão ou documentação pendente, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento do problema.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.

10.3. O CREF17/MT reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.

10.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREF17/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREF17 poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

- 11.3.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.3.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREF17/MT pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,
- 11.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem acima.
- 11.4.** As multas previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3, deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CREF17/MT. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.
- 11.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CREF17/MT, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.6.** As sanções previstas nas alíneas “11.3.2” e “11.3.3” do item 11.1 e subitens “11.3.4” e “11.3.5” do item 11.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:
- 11.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CREF17/MT em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7.** Em todos os casos previstos no ITEM 11 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.
- 11.8.** Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Cuiabá-MT, 02 de maio de 2018.

NEDSON CAPISTRANO DE ALENCAR
CREF17/MT-003326 / OAB/MT 8152



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

ANEXO II – MODELO DE CADASTRAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitações
Tomada de Preços n. 02/2018

Pelo presente, vimos requerer desta Comissão que se digne em proceder a inscrição desta empresa no CADASTRO DE FORNECEDORES do CREF17/MT, para que junte a indispensável documentação exigida pelos expressos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Declara ainda, que responde pela veracidade das informações prestadas.

Razão Social:
CNPJ:
Inscrição/Registro (OAB-MT):
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Representante Legal

Empresa
Nome do Representante e Assinatura
(Com carimbo ou impresso)
CNPJ

Obs.: Visando maior comodidade para a obtenção do Registro de Cadastramento, sugerimos:

- a) Apresentar a documentação pertinente no original através de cópias autenticadas;
- b) Protocolizar o pedido no Departamento de Licitações no horário das 13h00 às 17h00.
- c) Apresente a documentação completa, na ordem prevista neste Edital, com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data da licitação.
- d) É dispensável o reconhecimento de firma na documentação extraída via internet.
- e) Os documentos serão analisados posteriormente. Havendo falta de documentos, a empresa será notificada através de fax, ficando a emissão do RC, condicionada ao recebimento dos documentos "faltantes".
- f) Caso não entender algum item referente à documentação para cadastro, procure se informar pelo telefone (65) 3621.2504.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018- CREF17/MT

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

PROPOSTA DE PREÇOS

A Sociedade de Advogados (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e na OAB do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária, agência e banco - para efeito de pagamento) em atendimento às disposições do Edital do Tomada de Preços citada acima DECLARA:

- 1) Que aceita todas as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 002-2018;
- 2) Que no preço cotado para os serviços compreendidos no anexo I da Tomada de Preços n.º 002/2018, estão incluídas todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, despesas com cópias de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao objeto.
- 3) Que somente poderá alocar profissionais, para fins de prestação de serviços junto ao CREF17/MT, que possuam grau de formação acadêmica e experiência profissional equivalentes aos dos advogados que foram apresentados para fins de pontuação técnica;
- 4) Que o prazo de validade desta proposta é de XX (XXX) dias, contados a partir da data de abertura da licitação.

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	(Valor expresso em algarismos e por extenso)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

	DA 17ª REGIÃO – MT, de acordo com as especificações constantes no Edital da Tomada de Preços n. 002/2018-CREF17/MT	
--	--	--

Valor Global: R\$ xxxxxx (valor expresso em algarismos e por extenso).

Local e data
Nome do representante
Razão social e CNPJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT**

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018- CREF17/MT

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

PROPOSTA TÉCNICA

A Sociedade de Advogados (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e na OAB do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato,) em atendimento às disposições do Edital de Tomada de Preços citada acima, apresenta ao Conselho Regional de Educação Física da 17ª Região – Estado de Mato Grosso sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

**PONTUAÇÃO 1: TEMPO DE REGISTRO PROFISSIONAL
– CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL -
OBS: ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Nome completo do advogado	Tempo de Registro Profissional	Quantidade de Pontos

**PONTUAÇÃO 2: EXPERIÊNCIA
– CONFORME REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL -
OBS: ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Nome completo do advogado	Comprovação de atuação/patrocínio jurídico em processos de execução fiscal e/ou ação civil pública	Quantidade de Pontos
	Comprovação de atuação/patrocínio jurídico em processos judiciais trabalhistas	
	Comprovação de atuação/patrocínio em	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

	processos administrativos	
	...	
	...	

Local e data
Nome do representante
Razão social e CNPJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
REQUISITOS LEGAIS E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018- CREF17/MT

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

A Sociedade de Advogados (indicar a razão social da licitante, número de inscrição no CNPJ e na OAB do estabelecimento que efetivamente irá prestar os serviços objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da Tomada de Preços n. 002/2018, DECLARA, sob as penas da lei que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

b) Inexiste qualquer fato superveniente ou impeditivo à sua participação na licitação acima citada, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, que não foi declarada suspensa nem inidônea para contratar com o Poder Público de qualquer esfera e, que se compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato que venha a alterar essa situação, que venha a ser conhecido após o encerramento da licitação.

c) Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigido no Edital da Tomada de Preços em epígrafe.

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração.

Local e data

Nome do representante

Carimbo com razão social e CNPJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CREF17/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREF17/MT E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO DO MATO GROSSO-CREF17/MT, entidade de fiscalização profissional, com sede no Estado de Mato Grosso, CNPJ nº , neste ato representado pelo seu Presidente....., portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela e do CPF nº , residente e domiciliado em , e pela Tesoureira, , residente e domiciliada no doravante designado CONTRATANTE; e de outro lado a Sociedade de Advogados pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº....., inscrição estadual/municipal nº....., OAB nº , neste ato representada pelo seu (sócio, gerente, etc.),..... (qualificação pessoal), portador da Carteira de identidade nº , expedida pelo(a) e do CPF nº , doravante designada CONTRATADA(O) resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços n. 001-2018, oriunda do Processo Administrativo-Setor de Compras e Licitações n. xxxxxxx, e com fulcro na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1893, com as respectivas alterações posteriores, e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO – MT, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo do presente Edital.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado com amparo no Processo Administrativo nº 001/2018, que autorizou sua lavratura, no resultado da licitação que se processou pela Tomada de Preços nº 001/2018, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1893 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

- 3.1.1.** Edital de Tomada de Preços no 1-2018 e seus Anexos;
- 3.1.2.** Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o Contrato, prevalecerá este último.

3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste Contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLAUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços a serem contratados compreende:

- 4.1.1.** Serviços de assessoria consultiva, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- 4.1.2.** Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite de quantidade mensal;
- 4.1.3.** Consultorias verbais ilimitadas;
- 4.1.4.** Acompanhamento dos processos judiciais em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CREF17/MT até o trânsito em julgado de sentença;
- 4.1.5.** Acompanhamento dos processos administrativos em curso perante o CREF17/MT;
- 4.1.6.** Participação em reuniões, quando solicitado pelo CREF17/MT;
- 4.1.7.** Entrega semestral, ou quando solicitado ao CONTRATANTE de relatório de acompanhamento de todos os processos, devendo constar todos os dados referentes ao processo, a saber: nome das partes, número original do processo, os números de identificação de todos os recursos existentes no processo, tipo e objeto da ação, vara(s) e tribunal(is) por onde tramita/tramitou o processo, localização de cada juízo, instância e/ou tribunal por onde tramita/tramitou o processo, valor estimado da condenação, último andamento do processo, atualizado até o último dia do mês anterior.
- 4.1.8.** Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

- 4.1.9.** Defender o CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- 4.1.10.** Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.11.** Ajuizar Execuções Fiscais e todas as providências decorrentes da mesma (embargos, indicação de penhora de bens, suspensão, baixa), e acompanhamento de todos os processos que se encontram em trâmite na Justiça Federal;
- 4.1.12.** Acompanhamento de todos os processos inscritos em dívida ativa;
- 4.1.13.** Acompanhamento de processo eleitoral do CONTRATANTE;
- 4.1.14.** Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- 4.1.15.** Acompanhar o desempenho da área jurídica, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis para a Entidade;
- 4.1.16.** Comparecer às reuniões plenárias do CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado;
- 4.1.17.** Assessorar a Presidência, os membros da Diretoria e os Conselheiros nos assuntos de interesse do CONTRATANTE;
- 4.1.18.** Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 4.1.19.** Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica;
- 4.1.20.** Auxiliar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a orientação quanto a elaboração de Editais, abertura de procedimento, Minuta de Contrato, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- 4.1.21.** Realizar atendimento a profissionais em débito, sanando dúvidas e auxiliando na realização de parcelamento de anuidades vencidas junto ao CREF17;
- 4.1.22.** Ministrar palestras em assuntos voltados ao Direito Público e afetos aos Conselhos de Classe, assim como relacionados com Direito do Trabalho.
- 4.1.23.** São de responsabilidade do escritório todos os contatos necessários com os cartórios e varas federais e estaduais que digam respeito a quaisquer processos no qual o CREF17/MT conste como autor ou como réu no Estado de Mato Grosso e em todo território nacional em casos de ações que lá tramitem;
- 4.1.24.** Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento do CREF17/MT em caso de urgência, exceto em finais de semana e feriados;
- 4.1.25.** Acompanhar por recursos próprios as publicações e as audiências devendo ser criada pauta para controle dos prazos de processos judiciais que será disponibilizado ao CREF17/MT;
- 4.1.26.** Proceder à análise, estudo da viabilidade e definição da melhor tese jurídica que será empregada nas ações em que o CREF17/MT, seja parte ou interessado, desde o início da demanda até o trânsito em julgado.
- 4.1.27.** O escritório de advocacia fará jus aos honorários de sucumbência.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

5.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.
- 5.1.2.** Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- 5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- 5.1.4.** Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.
- 5.1.5.** Arcar com o pagamento de todas as custas, taxas e demais despesas processuais.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1.** Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.2.** Estar disponível, sempre que necessário, à prestação dos serviços, fora da sede do CONTRATANTE, respeitadas as condições constantes neste Contrato;
- 6.1.3.** Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art.66 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- 6.1.4.** Assumir total e integral responsabilidade por todas as despesas de que seja de direito responsável, em especial remuneração dos profissionais designados para a execução dos serviços advocatícios e do pessoal de apoio, tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas e operacionais, ressalvadas exclusivamente as taxas e despesas judiciais que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE,
- 6.1.5.** Cumprir as normas pertinentes ao exercício da advocacia;
- 6.1.6.** Cumprir o disposto no Edital de Licitação e na Proposta Vencedora;
- 6.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8.** A contratada deverá ainda observar o que determina o estatuto de advocacia da Sociedade de Advogados, em especial:
 - 6.1.8.1.** Nenhum advogado pode integrar mais de uma Sociedade de Advogados, com Sede ou Filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional (§ 4º do art. 15).
 - 6.1.8.2.** Os advogados sócios de uma mesma Sociedade Profissional não podem representar em juízo interesses opostos ao do CREF17/MT (§6º do art. 15).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Os serviços serão prestados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

CLAUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará MENSALMENTE à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ XXX,00 (XXX reais).

8.1.1. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ XXX,00 (XXX reais).

8.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a comprovada realização dos serviços contratados e desde que não haja inadimplência contratual, financeira ou editalícia, obedecendo-se aos seguintes eventos:

8.2.1. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta licitação (Tomada de Preços nº 001/2018), a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

8.2.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e CSLL) ou outra norma que vir a substituí-la.

8.2.2.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 8.1.2 acima, o CREF17/MT fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

8.2.2.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vir a substituí-la.

8.2.3. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, certidões comprovando a situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e Estadual e da Quitação da Dívida Ativa da União, **caso nessa data, as referidas certidões constantes do processo estejam vencidas.**

8.2.4. Caso a contratada esteja com alguma certidão ou documentação pendente, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento do problema.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

8.4. O CREF17/MT reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus Anexos.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a atualização financeira de acordo com a variação do IGPM-FGV, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. DO REAJUSTE

9.1.1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência do instrumento contratual pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.1.1.1. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.182/2001.

9.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.2.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

9.2.1.1. Nesse caso, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CREF17/MT para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços objeto do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2018, sob a Rubrica nº 6.2.2.1.01.01.048

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

11.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREF17/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

11.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

11.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CREF17/MT pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base subitem acima.

11.4. As multas previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3, deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CREF17/MT. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CREF17/MT, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.6. As sanções previstas nas alíneas “11.3.2” e “11.3.3” do item 11.1 e subitens “11.3.4” e “11.3.5” do item 11.3 poderão também ser aplicadas às licitantes ou profissionais que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CREF17/MT em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. Em todos os casos previstos no ITEM 11 e em seus subitens será concedido à licitante ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

11.8. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

12.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CREF17/MT a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;

12.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CREF17/MT.

12.2.6. A subcontratação total do objeto, a associação do contratado com outrem não previsto em regulamentos da OAB, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela OAB; e,

12.2.7. Previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CREF17/MT, nos casos enumerados nos subitens “12.2.1” a “12.2.7” do subitem 12.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CREF17/MT;

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT

13.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1893 e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

14.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

14.3. A execução dos serviços terá início em até 3 (três) dias após a convocação do Contratante.

14.4. Este contrato poderá ser aditado e sua vigência prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data inicial da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente Contrato serão feitos pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX do CONTRATANTE**, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei no 8.666/93.

15.1.1 - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário ou Conselheiro para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei no 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

16.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1893, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO/MT**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro foro.

Cuiabá-MT, xx de xxxxxxxx de 2018.

**CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 17ª REGIÃO - MT
CARLOS ALBERTO EILERT
Presidente do CREF17/MT**

**CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL
CPF**